

**LEI N.º 17.223, DE 12.06.06.20 (D.O.  
12.06.20)**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO  
DOS PLANOS PROMOCIONAIS  
ADQUIRIDOS POR ALUNOS DE  
ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E  
ESTABELECIMENTOS SIMILARES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As academias de ginástica e os estabelecimentos similares, que não estejam realizando suas atividades de maneira remota, ficam obrigados a prorrogar a data final dos planos promocionais em vigência, adquiridos e pagos antes do estabelecimento do isolamento social determinado pelo plano de contingência para o combate à pandemia da Covid-19, garantindo aos alunos a reposição das aulas suspensas.

**§ 1.º** A reposição prevista no *caput* deste artigo terá início logo após a suspensão do isolamento social, devendo se estender pelo mesmo período em que perdurou a inatividade.

**§ 2.º** A prorrogação dos contratos não acarretará nenhuma cobrança adicional ao valor do contrato original.

**Art. 2.º** Durante a vigência do isolamento social, ficam suspensos os pagamentos recorrentes dos estabelecimentos, a que se refere o art. 1.º, que não estejam realizando suas atividades de maneira remota, exceto os decorrentes de compra de pacotes promocionais em parcelas no cartão de crédito, efetuados por ocasião do fechamento do contrato.

**Art. 3.º** O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO**

AUTORIA: **FERNANDO SANTANA** COAUTORIA **DR.CARLOS FELIPE**